



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Janeiro de 2024 às 10:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-82024, Código de Validação: B15FD992C2.**



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 82024
(relativo ao Processo 201352023)
Código de validação: B15FD992C2



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Janeiro de 2024 às 10:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-82024, **Código de Validação:** B15FD992C2.



Assessoria Jurídica da Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 20135/2023- Vol. I

ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação

INTERESSADO: Coordenadoria de Administração

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. N.º 155/2023 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de materiais de consumo, *toners*, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

1. O memorando inaugural foi instruído com os seguintes documentos: Termo de Referência N.º 13/2023, Estudo Técnico Preliminar n.º 17/2023, Memo. n.º 119/2023-Almoxarifado e pesquisa de preços realizada por meio de 03 (três) propostas de fornecedores e mapa de formação de preço;
2. DESPACHO-DG-69702023 - Diretoria-Geral encaminhando os autos a SEAF para conhecimento e instrução processual;
3. DESPACHO-SAF - 46672023 - da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças para conhecimento e registro;
4. DESPACHO-COF- 34012023 – Coordenadoria de Orçamentos e Finanças após a devida ciência, encaminhou os autos à SAF com as informações dos registros devidos;
5. DESPACHO-SAF-46942023 – da Secretaria Administrativo-Financeira, determinando o envio do processo à Assessoria Técnica da Administração para manifestação quanto a regularidade processual;
6. PTC-ACI – 16702023 - da Assessoria Técnica da Administração apontando a “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
07. DESPACHO-SAF – 47332023, da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos ao Diretor-Geral;
08. DESPACHO-DG – 71132023 – Diretoria-Geral, autorizando a abertura de processo administrativo e determinando o envio dos autos à CPL, para adotar as providências necessárias;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Janeiro de 2024 às 10:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-82024, Código de Validação: B15FD992C2.**



Assessoria Jurídica da Administração

09. ID Nº 7566347- CAD - encaminhou os autos à Comissão Permanente de Licitação, junto com anexo do Termo de Referência alterado.
10. ID Nº 7566780 CPL – retornou os autos à CAD, a pedido.
11. ID Nº 7566945 - CAD encaminhou os autos à CPL. Juntou o Termo de referência.
12. DESPACHO-CPL -8432023, da Comissão Permanente de Licitação, por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 63/2023-SRP;
13. DESPACHO-SAF – 51822023 – da Secretaria Administrativo-Financeira, determinando o envio dos autos à CAD para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;
- 14.ID Nº 7639334 - Envio dos autos à CPL, a pedido;
15. ID Nº 3098020-CPL- adicionou Minuta alterada;
16. DESPACHO-CAD – 14112023, da Coordenadoria de Administração informando que “*após ciência e análise da minuta do edital, não foi constatada, a necessidade de adequação da mesma*”;
17. DESPACHO-SAF - 52572023 - da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020¹ incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para aquisição eventual de *toners*.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021² que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – **pregão**;

II - concorrência;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Janeiro de 2024 às 10:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-82024, **Código de Validação:** B15FD992C2.



Assessoria Jurídica da Administração

- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

- Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
 - IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73³, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Janeiro de 2024 às 10:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-82024, **Código de Validação:** B15FD992C2.



Assessoria Jurídica da Administração

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

a. Subitem 1.1, recomenda-se: *“A presente solicitação visa à formação de registro de preços, para a aquisição eventual de Toners para impressora, (...)”;*

b. Subitem 5.4, adequar o prazo de garantia àquele informado na descrição do objeto.

c. Item 1, tabela. Em relação ao cartucho do tipo *toner* para impressora SAMSUNG M4020 séries: MLT-D203U (Itens 03 e 04), o quantitativo destinado à cota para ME e EPP deverá ser de até 25% (vinte e cinco por cento).

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

d. Itens 5.2 e 10.3, uniformizar o prazo para a comunicação da contratante acerca da



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Janeiro de 2024 às 10:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-82024, Código de Validação: B15FD992C2.**



Assessoria Jurídica da Administração

impossibilidade do cumprimento do prazo de entrega.

e. Acrescentar no item 10, as seguintes previsões:

- Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato.
- À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto da ata de registro de preços/contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.
- Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços.

f. Subitem 10.11, recomenda-se:

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

g. Verificar a possibilidade de exigir da contratada a realização de Logística Reversa em relação aos cartuchos de impressoras, de acordo com as disposições da lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos). No caso de viabilidade, poderá a Unidade Gestora efetuar pesquisa no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (Advocacia-Geral da União) e, também, no Guia de Licitações Sustentáveis da ECOLIGA, disponível no site do MPMA (Projeto Integrar), bem como em editais de licitações de entidades e órgãos públicos.

h. Indicar a qualificação técnica da licitante

i. Subitem 4.1 e 4.2, avaliar a obrigatoriedade ou discricionariedade da apresentação das amostras. Havendo a opção pela discricionariedade do órgão quanto a solicitação da amostra, sugere-se a seguinte previsão:

4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o pregoeiro PODERÁ OU NÃO solicitar a apresentação de amostra da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, que terá data, local e horário de sua realização, divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.2. Poderão ser exigidas amostras dos seguintes itens:

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 63/2023-SRP

a. Subitem 1.1, recomenda-se:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Janeiro de 2024 às 10:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-82024, **Código de Validação:** B15FD992C2.



Assessoria Jurídica da Administração

O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo (*Toners* para impressoras), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b. Subitem 3.1.1, observar alterações do Termo de Referência, uma vez que poderá haver item destinado a ampla concorrência.

c. Subitem 5.1.1, recomenda-se: Valor unitário e total do item.

d. Subitem 6.11, recomenda-se: *“Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela (...)”*.

e. Subitens 7.7 a 7.7.2, excluir.

f. Subitens 7.11 a 7.11.4, excluir.

g. Subitem 7.14, recomenda-se: *“O Pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I).”*

h. Subitem 8.6.1, acrescentar informações quanto a necessidade de apresentação dos documentos de qualificação técnica, em caso de alteração do Termo de Referência;

III - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

a) Retificar na Ementa e no Preâmbulo a numeração do respectivo Pregão Eletrônico, uma vez que se trata do Pregão Eletrônico nº. **63/2023**- SRP; Da mesma forma corrigir no item 1.1 - Do Objeto

b) Subitem 7.2.2 retificar: **Na** hipótese de não comprovação da existência de fato (...);

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1) À CAD e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Janeiro de 2024 às 10:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-82024, **Código de Validação:** B15FD992C2.



Assessoria Jurídica da Administração

2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei

São Luís, 12 de janeiro de 2024.

Márcia Cristina Figueirêdo Gomes Beredo
Assessora Jurídica da ASSJUR, respondendo.

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

1 dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3 Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

assinado eletronicamente em 12/01/2024 às 10:47 h (*)
MÁRCIA CRISTINA FIGUEIRÊDO GOMES BEREDO
TÉCNICO MINISTERIAL
RESPONDENDO

assinado eletronicamente em 12/01/2024 às 10:53 h (*)
MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO